



INT_EVORA/2026/5603

PARECER

Processo	Requerimento	Parecer N.º	Data do Parecer
Proc.º 624/DORU		INT_EVORA/2026/5603	15/07/2026
Assunto: Emissão de Parecer referente ao Programa Setorial das Zonas de Aceleração da Implantação de Energias Renováveis (PSZAER).			

Conforme despacho do Sr. Presidente de 14/07/2026 e na sequência do Pedido de Parecer aos Municípios sobre o Programa Setorial das Zonas de Aceleração da Implantação de Energias Renováveis (PSZAER) através da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), ao abrigo do Artigo 48.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que *“No decurso da elaboração do programa setorial, a entidade responsável pela respetiva elaboração solicita parecer à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente, às entidades ou aos serviços da administração central representativas dos interesses a ponderar, bem como às entidades intermunicipais, às associações de municípios e aos municípios abrangidos, os quais devem se pronunciar no prazo de 20 dias, findo o qual se considera nada terem a opor à proposta de programa”*, e no âmbito da Consulta Pública a decorrer sobre esse assunto, a Câmara Municipal de Évora (CMÉ) emite o seguinte Parecer, após auscultados os vários serviços internos da Edilidade envolvidos nessa matéria, nomeadamente:

DIVISÃO DE ORDENAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

Em resposta à V. missiva, que mereceu a melhor atenção por parte da Câmara Municipal de Évora, é realizado um enquadramento das áreas propostas como zonas de aceleração para implantação de Centrais Fotovoltaicas e Parques Eólicos no Plano Diretor Municipal de Évora em vigor, publicado pelo Aviso n.º 21372/2025/2, de 27 de agosto.

1. Áreas propostas como zonas de aceleração para implantação de centrais fotovoltaicas localizadas a Norte e Noroeste no Concelho de Évora

- 1.1. De acordo com a Planta de Ordenamento 2-A do Plano Diretor Municipal de Évora em vigor, algumas áreas propostas como zonas de aceleração para implantação de centrais fotovoltaicas sobrepõem-se à *“Zona de Especial Valor Patrimonial”*, subcategoria do Plano Diretor Municipal de Évora à qual se aplica as normas previstas nos Artigos 125.º a 130.º do Regulamento. Essa subcategoria de espaço visa conservar os habitats e as espécies existentes, nomeadamente espécies prioritárias e protegidas por outros diplomas (Decisão da Comissão 2006/613/CE, de 19 de Julho e Decreto Regulamentar n.º 6/2008, de 26 de Fevereiro) e salvaguardar, valorizar o património arqueológico e construído, promovendo-se a educação ambiental e a investigação de um ponto de vista da preservação da natureza. De referir o Artigo 126.º, que estabelece os usos ou intervenções permitidas em *“Zona de Especial Valor Patrimonial”*, e que não prevê a possibilidade de instalação de projetos da natureza do proposto, pelo que não se considera aplicável a alínea g) do n.º 2 do Artigo 124.º-C. Ademais, fazendo uma leitura transversal do Regulamento, que articula as várias categorias de espaço, respetivos princípios e os objetivos do PDM, considera-se que o tipo de uso proposto não se coaduna com os valores e âmbito dessa subcategoria de espaço.



INT_EVORA/2026/5603

- 1.2. Conforme Planta de Ordenamento 2-A do PDM de Évora, as maiores zonas propostas para implantação das Centrais Fotovoltaicas incidem em “Zonas de Proteção das Bacias de Alimentação de Albufeiras”, que se regem pelos Artigos 131.º a 133.º, e que são uma subcategoria da categoria de Espaço “Espaços de Proteção Ambiental”, que é definida pelo Artigo 39.º, e pelos Artigos 124.º-A a 124.º-C, transcrevendo-se o articulado infra:

Artigo 39º

(Espaços de Proteção Ambiental)

1. *Integra esta categoria o conjunto de solos que, em razão do seu interesse para o equilíbrio natural, para a conservação da natureza e da biodiversidade, ou do seu intrínseco valor paisagístico, devam ser preservados na sua condição natural, sendo fortemente condicionadas todas as atividades que diminuam ou alterem com carácter de irreversibilidade, a morfologia dos terrenos ou o acervo biológico neles existente, sem prejuízo das ações de prevenção de fenómenos naturais nocivos, nomeadamente fogos florestais ou inundações.*
2. *Nos Espaços de Proteção Ambiental são igualmente autorizadas as práticas agrícolas ou silvo-pastorícias consideradas compatíveis com os objetivos da sua classificação, designadamente as que sejam consideradas fundamentais para a preservação ou restabelecimento de habitats ou conservação de espécies da fauna ou da flora consideradas prioritárias.*
3. *Os Espaços de Proteção Ambiental dividem-se em:*
 - a) *Zonas de Especial Valor Patrimonial;*
 - b) *Zonas de Proteção das Bacias de Alimentação de Albufeiras;*
 - c) *Espaços de Proteção da Avifauna;*
 - d) *Zonas de Parada Nupcial das Abetardas;*
 - e) *Planos de Água e Faixas de Proteção.*
4. *Os Espaços de Proteção Ambiental constituem parte da estrutura ecológica do concelho de Évora considerada essencial à sustentabilidade do território, devendo ser fomentadas boas práticas nos usos e atividades exercidas nestas áreas.*

SECÇÃO V

Espaços de Proteção Ambiental

SUBSECÇÃO

Âmbito, Objetivos e Regras Gerais de Ordenamento

Artigo 124º-A

(Identificação)

Incluem-se nesta categoria as áreas de reconhecido interesse natural e paisagístico cuja utilização dominante não seja agrícola, florestal ou geológica.

Artigo 124º-B

(Objetivos)

Conservação de recursos e valores naturais ambientais, florestais e paisagísticos.

Artigo 124º-C

(Usos e intervenções permitidos)

1. *Nos Espaços de Proteção Ambiental são admitidas, sem prejuízo das normas definidas para cada subcategoria as seguintes intervenções e utilizações:*

(...)

j) *Instalação de projetos de produção de energia a partir de energias renováveis.*
2. *As referidas intervenções e utilizações estão sujeitas aos seguintes condicionamentos:*

(...)

g) *Na instalação de projetos de produção de energia a partir de energias renováveis é admitida a construção de edifício de apoio, devendo o mesmo respeitar a morfologia*



INT_EVORA/2026/5603

e as características paisagísticas do local, e não exceder 100 m² de área de construção do edifício nem 3 metros de altura de fachada;

SUBSECÇÃO III

Zonas de Proteção das Bacias de Alimentação de Albufeiras

Artigo 131º

(Âmbito e objetivo)

Atenta a escassez de recursos hídricos do concelho de Évora e dos concelhos limítrofes, constitui objetivo do PDME para estes espaços a proteção das bacias drenantes das albufeiras das barragens do Monte Novo, Divor e Minutos, que asseguram ou estejam reservadas para assegurar o armazenamento de água para abastecimento público, de modo a garantir não só a suficiência do recurso, mas igualmente a sua qualidade.

Artigo 132º

(Usos e intervenções permitidos)

1. Nestes espaços são autorizadas e apoiadas as atividades agrícolas e florestais que se desenvolvam de acordo com as boas práticas, visando a conservação do solo e da água.

2. Consideram-se usos preferenciais nas bacias de alimentação das albufeiras:

- a) Sistemas silvo-pastoris ou pastoris extensivos;*
- b) Sistemas florestais essencialmente de proteção;*
- c) Sistemas de agricultura biológica.*

3. São ainda admitidos outros sistemas agrícolas, florestais ou silvo-pastoris, desde que comprovadamente não comprometam a qualidade das águas superficiais e subterrâneas por não implicarem efeitos significativos de poluição por agrotóxicos, produtos fitofarmacêuticos ou dejetos pecuários.

(...)

5. Na implantação dos usos e intervenções descritos no número anterior deve ser garantida a plena compatibilidade dos sistemas autónomos de tratamento de efluentes com o objetivo traçado para estes espaços não podendo a utilização de água, por aproveitamento de ocorrências superficiais ou de captações subterrâneas, diminuir significativamente as aflúncias às albufeiras.

Artigo 133º

(Usos e intervenções proibidos)

Nas Zonas de Proteção das Bacias de Alimentação de Albufeiras, não são permitidas:

a) Quaisquer ações potencialmente poluidoras das águas superficiais ou subterrâneas ou que provoquem alterações significativas nas condições naturais de drenagem para as albufeiras;

(...)

b) Ações que promovam a destruição do solo vivo e do coberto vegetal, salvo as que se compreendam na normal atividade agrícola ou de produção florestal, ou as que decorram de atividade permitidas nestes espaços, nos termos do presente regulamento.

Atendendo ao âmbito e objetivo desta subcategoria de espaço, “Zonas de Proteção das Bacias de Alimentação de Albufeiras”, e da categoria de espaço “Espaços de Proteção Ambiental”, importa considerar o seguinte:

- i. Tem-se verificado que a instalação de grandes parques fotovoltaicos tem impactos significativos ao nível da erosão e compactação do solo pelo tráfego e operação de maquinaria pesada na fase de construção, pela eliminação de sob coberto vegetal e pela escorrência superficial da água da chuva, ou seja, há uma alteração da distribuição natural da água da chuva. Estes fatores reduzem a infiltração da água no solo e aumentam o risco de cheias;*



INT_EVORA/2026/5603

ÉVORA

Câmara Municipal

- ii. Além da problemática da perda de solo, o solo erodido é transportado nomeadamente para as albufeiras podendo provocar assoreamento (redução da capacidade de armazenamento de água), promovendo o risco de cheias e a degradação da qualidade da água (pela entrada de sedimentos do solo e pelo aumento da turbidez da água), o que poderá provocar, salvo melhor opinião da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I.P., (ARH) e da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), alterações ao nível do ciclo hidrológico. De notar que uma área proposta de elevadas dimensões como zona de aceleração para implantação de centrais fotovoltaicas sobrepõe-se ao Plano de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas (POAAP) da Graça do Divor, Albufeira que em tempos fornecia água para abastecimento à cidade de Évora. Salvo melhor entendimento da ARH e APA, esta situação merecerá particular atenção também porque há áreas propostas como zonas de aceleração para implantação de centrais fotovoltaicas em áreas muito vastas e que se localizam na margem do Rio Xarrama e do Rio Almansor e que se localizam sobre Ribeiras.
- iii. Considerando a interligação dos vários elementos/componentes do ecossistema, e no âmbito da categoria de espaço que a inclui, *“Espaços de Proteção Ambiental”*, importa notar a afetação muito significativa noutros valores naturais com impactos em todo o ecossistema, alguns deles irreversíveis, como é o caso da biodiversidade, nomeadamente de espécies ameaçadas, que será severamente afetada pela perda e fragmentação de habitats. Face ao exposto, e, salvo melhor opinião, não se considera que o uso proposto em extensas áreas se coadune com o regulamentado pelo PDM de Évora para a subcategoria “Zonas de Proteção das Bacias de Alimentação de Albufeiras” e para a categoria “Espaços de Proteção Ambiental”.
- 1.3. De acordo com a proposta apresentada, a Aldeia Graça do Divor, ficará rodeada a nordeste, a este, a sudeste e a Sul por Centrais fotovoltaicas, uma das áreas com 678 hectares e outra área com 724 hectares, o que poderá ter implicações ao nível da saúde mental e física das comunidades locais. Além da alteração da paisagem e respetivo impacto visual, alterações na biodiversidade como a eventual substituição de flora autóctone por espécies exóticas ou pragas poderão interferir e fragilizar o sistema imunitário humano.
Do ponto de vista acústico, atento à Planta de Ordenamento do PDM de Évora em vigor (2-E4) – Classificação Acústica Aglomerado Urbano da Graça do Divor, que classifica esse aglomerado com áreas de zona sensível e de zona mista, o ruído gerado pelos inversores e subestações das centrais fotovoltaicas não poderão ultrapassar os níveis estabelecidos na lei.
De ressalvar também a proximidade dessas vastas áreas habitações em solo rústico.
- 1.4. Conforme Planta do Património 2-C e respetivo Anexo IV - Inventário do Património Arquitetónico e Arqueológico, apensos ao Plano Diretor Municipal de Évora, Atlas do Património Classificado ou em vias de Classificação, da Base de Dados do Património I.P (Portal do Arqueólogo) verifica-se a existência de vários elementos de valor patrimonial nas áreas propostas.
- 1.5. Observa-se que parte das áreas propostas para implantação de Centrais Fotovoltaicas se sobrepõem a Percursos Patrimoniais e Ambientais conforme Desenho 2-B do PDM, aos quais se aplicam os seguintes dispostos:
- Percursos patrimoniais e ambientais*
Artigo 150.º
Âmbito e Objetivos
1 — É estabelecida uma rede de percursos, que se estrutura nos valores patrimoniais e ambientais, apoiando-se em redes existentes de estradas, caminhos municipais e ramais ferroviários desativados além de outros caminhos rurais existentes.



INT_EVORA/2026/5603

ÉVORA

Câmara Municipal

2 — Ao longo do Aqueduto da Água de Prata, Ramal de Mora, Circuito Guadalupe/Serra do Monfurado/Valverde, Ramal Ferroviário de Reguengos e outros assinalados na Planta de Ordenamento — Condicionamentos do Plano (Desenho n.º 2-B), devem ser criadas as condições de utilização como percursos e circuitos pedonais, equestres, de ciclistas, de veículos todo -o -terreno ou ferroviários, de acordo com um plano global que promova a fruição pelo público, a preservação dos valores presentes e o respeito pelas atividades agrícolas e florestais desenvolvidas nos terrenos confinantes.

3 — Estes percursos visam aproveitar e valorizar as qualidades e valores paisagísticos, ambientais e patrimoniais em presença, potenciando a fruição pública e o lazer, bem como o seu aproveitamento turístico nos termos dos artigos seguintes.

Em particular, e embora haja outros percursos ambientais assinalados no PDM com os quais há interseção com as zonas propostas, destaca-se o Percurso Aqueduto da Água da Prata, onde as mesmas intersejam ou acompanham esse Percurso em aproximadamente 6 Km.

O Aqueduto da Água da Prata integra, de acordo com o disposto no ponto 1. do Artigo.º 142-C, a subcategoria de espaço Paisagem Patrimonial Monumental, a qual se rege pelo disposto nos pontos 2. a 3. do Artigo 142.º C, e que se transcrevem:

- 2. Constitui uma unidade morfológica, funcional, histórico-cultural e patrimonial, com valor arquitetónico, paisagístico e natural, que se pretende conservar, qualificar e valorizar.*
- 3. Esta área deve ser objeto de programa de intervenção, a especificar no quadro da Revisão do Plano de Urbanização de Évora, visando o objetivo referido no n.º 2 e as seguintes orientações:*
 - a) Manutenção dos elementos que estruturam e organizam este espaço, nomeadamente sistema de percursos, muros que delimitam as quintas, cadastro;*
 - b) Conservação, recuperação e valorização dos edifícios existentes, estruturas fortificadas, moinhos, muros, sistemas hidráulicos;*
 - c) Respeito e valorização da unidade funcional e vivencial de cada quinta e da complementaridade das suas subunidades (mata, horta, pomar, jardim e edifício);*
 - d) Preservação e valorização de relações visuais, incluindo ligações de referência, pontos marcantes e panorâmicas, com manutenção dos elementos, estruturas e formas que asseguram a valorização cénica;*
 - e) Incremento da multifuncionalidade, articulando funções de proteção, produtivas e recreativas e favorecendo o aumento da biodiversidade;*
 - f) Promoção de intervenções de iniciativa pública e/ou privada, destinadas à cultura e lazer, à investigação e ao desenvolvimento e atividades pedagógicas de educação ambiental, visando as necessidades da população e a atratividade turística.*

Estes percursos assentam, portanto, num forte reconhecimento dos valores ambientais, paisagísticos e patrimoniais existentes, o que não se coaduna com o impacto visual que advém da instalação desse tipo de infraestrutura à escala que se propõe, pois provocará uma destacada alteração na paisagem.

De assinalar também que o percurso do Ramal de Mora, e que diz respeito à linha ferroviária de Mora desativada, convertida em Ecopista, é atravessado em aproximadamente 9,5 Km pelas zonas propostas. Esta Ecopista encontra-se sub-concessionada à CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, pelo que qualquer autorização deve ser precedida de autorização das entidades competentes.



INT_EVORA/2026/5603

Face à dimensão das áreas propostas e efeito cumulativo, não pode deixar de se salientar a profunda alteração que provocaria na paisagem, além dos efeitos ecológicos já referidos.

- 1.6. Conforme a Planta de Condicionantes 1-A do PDM, algumas áreas propostas como zona de aceleração para implantação de centrais fotovoltaicas sobrepõem-se a áreas classificadas como Rede Ecológica Nacional (REN), nomeadamente “*Zonas Ameaçadas pelas Cheias*”, num dos casos em aproximadamente 1,5 Km, e, numa outra situação toda a área proposta incide em “*Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo*”, o que se traduz em aproximadamente 120 ha, pelo que, salvo melhor opinião dessa Entidade, não se considera prudente a implantação desse tipo de projeto nessas áreas.
- 1.7. As zonas de aceleração propostas localizam-se em áreas cujas emissões atmosféricas são muito reduzidas, genericamente, 3.03 kton e 14.01 kton;
2. **Áreas propostas como zonas de aceleração para implantação de centrais fotovoltaicas e eólicas localizadas a Oeste no Concelho de Évora.**
 - 2.1. À semelhança das zonas de aceleração propostas a Norte e que recaem em “Zona de Especial Valor Patrimonial”, existem zonas de aceleração propostas para implantação de centrais fotovoltaicas e parques eólicos a oeste que se sobrepõem a essa subcategoria do PDM. Assim, conforme explanado acima no ponto 1.1., não se considera que o tipo de uso proposto seja compatível com o âmbito, valores e objetivos da “Zona de Especial Valor Patrimonial”.
 - 2.2. A maior zona proposta para implantação de parques eólicos localiza-se a aproximadamente 500 m do solo urbano. Considerando o ruído que estes parques produzem em contínuo, e, atento à Planta de Ordenamento do PDM de Évora em vigor (2-E11) – Classificação Acústica Aglomerado Urbano de Valverde, que classifica esse aglomerado com áreas de zona sensível e de zona mista, o ruído gerado não poderá ultrapassar os níveis estabelecidos na lei, em período diurno e noturno.
De ressaltar também a proximidade de outras extensas zonas propostas para implantação de parques eólicos e centrais fotovoltaicas relativamente a habitações em solo rústico.
 - 2.3. Uma das áreas propostas como zona de aceleração para implantação de parques eólicos e com a dimensão de 235,72 hectares, sobrepõe-se a “*Áreas Agrícolas e Florestais Indiferenciadas*”, conforme Planta de Ordenamento do PDM 2-A. Ora embora nestes espaços sejam permitidos projetos de energia a partir de energias renováveis, não é esse o tipo de uso que se pretende promover, conforme o n.º 2 do Artigo 94.º e o n.º 1 do Artigo 94.º-A do Plano Diretor Municipal de Évora: “*Nestes espaços devem desenvolver-se atividades agrícolas de acordo com as potencialidades dos solos.*” e “*No quadro dos objetivos de Ordenamento fixados no artigo anterior, os solos desta subcategoria de Espaços Agrícolas e Florestais destinam-se essencialmente a fins agrícolas, florestais e à pastorícia.*”, respetivamente.
Acresce que, de acordo com o n.º 2 do Artigo 94.º-A e com o Artigo 95.º do Regulamento do PDM de Évora, só é permitida a construção destinada a residência própria do proprietário, na qualidade de agricultor e responsável da exploração agrícola, nos termos do regulamentado, e os parques eólicos são projetos que envolvem construção, nomeadamente a fundação/base com profundidade em betão ou aço, e a construção de estradas para o transporte das pás com dezenas de metros de comprimentos e criação de plataformas, áreas niveladas com betão para a operação das gruas, valas, entre outros, pelo que, salvo melhor opinião, não se considera que esse tipo de uso se coadune com o PDM de Évora.
De notar que essa área apresenta níveis de carbono no solo muito elevados: 102 ton/ha.
Acresce que essa área proposta decorre, de acordo com a Planta de Condicionantes 1-A do PDM, em áreas classificadas como Rede Ecológica Nacional (REN), nomeadamente “*Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo*” e “*Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos*”. Assim, salvo melhor entendimento dessa Entidade, tendo em atenção que a implantação dos aerogeradores implica desflorestação, considera-se que essa ação



INT_EVORA/2026/5603

ÉVORA

Câmara Municipal

representa riscos significativos e desafios estruturais, pelo que não se considera prudente esse tipo de intervenção nessas áreas.

- 2.4. Todas as áreas propostas como zona de aceleração para implantação de parques eólicos, a oeste no Concelho de Évora, localizam-se entre a Zona de Especial Conservação (ZEC) e a Zona de Proteção Especial (ZPE), a aproximadamente 1 Km e 5km, respetivamente. Essas Zonas integram a Rede Natura 2000, que visam nomeadamente garantir a conservação das espécies de aves ameaçadas, e dos seus habitats, e são áreas classificadas como Áreas Nucleares da Estrutura Ecológica Municipal (Planta 2-D), de acordo com o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Évora.

Considerando que as espécies transitam entre espaços através de áreas que utilizam como corredores ecológicos, entende-se que as localizações propostas podem comprometer essa função.

Ademais, a implantação de aerogeradores tem um impacto muitíssimo significativo ao nível da biodiversidade sobretudo nas aves e nos morcegos, por redução do espaço de voo, afetação das rotas migratórias, e morte por colisão pelo movimento giratório de longo alcance das pás que têm um raio de largas dezenas de metros, além de que um projeto desta natureza obriga à desflorestação, e, como tal, a perda de habitat.

- 2.5. Nestas áreas as emissões atmosféricas são muito baixas, genericamente 14.01 kton;
2.6. Observa-se que parte das zonas propostas se sobrepõem a Percursos Patrimoniais e Ambientais conforme Desenho 2-B do PDM;
2.7. A área proposta como zona de aceleração para implantação de centrais fotovoltaicas sobrepõe-se, conforme a Planta de Condicionantes 1-A do PDM, a áreas classificadas como Rede Ecológica Nacional (REN), nomeadamente “Zonas Ameaçadas pelas Cheias”, num dos troços em 500 m, pelo que, salvo melhor opinião dessa Entidade, deverão ser acauteladas essas situações.

3. Área proposta como zona de aceleração para implantação de centrais fotovoltaicas localizadas a Sudeste no Concelho de Évora.

- 3.1. A área proposta como zona de aceleração para implantação de centrais fotovoltaicas e que se localiza a sudeste no Concelho de Évora sobrepõe-se em aproximadamente 550 hectares a “Áreas Agrícolas e Florestais Indiferenciadas” e a restante área a “Espaços de Pequena Propriedade”, de acordo com a Planta de Ordenamento do PDM 2-A.

No que concerne aos “Espaços de Pequena Propriedade”, nesta subcategoria de espaço predominam solos de mediana a alta fertilidade, destinando-se essencialmente a práticas agrícolas, florestais e pastoris, em simultâneo com funções de proteção e valorização de recursos e de elementos patrimoniais existentes, devendo esta zona continuar a ser protegida e gerida como um espaço rural, de acordo com o Artigo 90.º do PDM de Évora.

- 3.2. Nestas áreas as emissões atmosféricas são muito baixas, 8.73;
3.3. No que se refere ao ruído, ressalva-se a proximidade dessas vastas áreas habitações em solo rústico.
3.4. Observa-se que parte das zonas propostas se sobrepõem a Percursos Patrimoniais e Ambientais conforme Desenho 2-B do PDM;
3.5. De assinalar também neste quadrante, a proximidade da zona de aceleração proposta, 717 hectares a montes com edificações, o que poderá, salvo melhor opinião, e já anteriormente referido, causar impactos na saúde humana, património e ecossistemas.
3.6. Esta área atravessa várias áreas da Reserva Ecológica Nacional, nomeadamente “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” em aproximadamente 1Km e sobrepõe-se a “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, em aproximadamente 50 hectares, pelo que salvo melhor entendimento da REN, deverão ser prevenidas essas situações.

Além do elencado, de notar que as zonas de aceleração para implantação de centrais fotovoltaicas na dimensão em que são propostas, na ordem das centenas ou milhares de hectares, poderão causar um impacto muito significativo no território ao nível do aumento da temperatura local, pois estudos



científicos apontam para a criação de microclimas ou ilhas de calor, em virtude de reterem energia e aquecerem, tornando o território menos resistente e menos resiliente. Ao nível da biodiversidade, grandes áreas de fotovoltaicos gera riscos de desorientação, nomeadamente migratória (na avifauna) e perda e fragmentação de habitats, o que, por conseguinte, impactará a agricultura e florestas pelos serviços que estes animais prestam através da melhoria e conservação da água e do solo, degradação de poluentes, polinização de culturas, controlo de pragas, etc.

Importa referir que de uma forma genérica se observa que as áreas propostas como zonas de aceleração para implantação de centrais fotovoltaicas e parques eólicos incidem sobretudo, de acordo com a COS, em pastagens melhoradas. Ora a pastagem melhorada é desenvolvida através de práticas específicas, nomeadamente mistura de sementes melhoradas, correção do pH e fertilização orientada e pastoreio rotativo e regenerativo para tempo de descanso ao solo e às plantas, o que além de proteger o solo, aumenta o sequestro de carbono, retirando toneladas de CO₂ da atmosfera.

Note-se que todas as áreas propostas como zonas de aceleração para implantação de centrais fotovoltaicas e parques eólicos localizam-se genericamente em solos cuja retenção de Carbono no solo é considerada média-alta.

Assim, considera-se contraditório que o processo de transição energética, que objetiva mitigar as alterações climáticas e que são causadas sobretudo pela emissão de CO₂, assente em áreas cujos efeitos poderão agravar as alterações climáticas.

Importa ainda referir que dados os registos de incêndios iniciados em centrais fotovoltaicas, quer por curto circuitos, quer por sobreaquecimento do sistema elétrico, se considera que deverão existir fortes restrições/condicionamentos às áreas contíguas de centrais fotovoltaicas, assim como deverá existir uma distância mínima relativamente às extremas do prédio pelo perigo de propagação de incêndios às outras áreas.

Face ao elencado, e em resposta ao pedido de parecer ao abrigo do Artigo 48.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que prevê que no decurso da elaboração do programa setorial, a entidade responsável pela respetiva elaboração solicita parecer ao Município, emite-se **parecer desfavorável ao Programa Setorial das Zonas de Aceleração da Implantação de Energias Renováveis (PSZAEER)**.

Considerando, no entanto, a premente necessidade de transição energética, a Câmara Municipal de Évora tem vindo a trabalhar na procura de soluções. De referenciar o Plano de Adaptação às Alterações Climáticas de Évora onde são propostas as seguintes ações:

- Promover a instalação de painéis fotovoltaicos em infraestruturas e edifícios associados a atividades económicas.

Sensibilizar e estudar o possível incentivo à instalação de painéis fotovoltaicos em infraestruturas e edifícios já existentes, por exemplo em coberturas de edifícios e parques de estacionamento que integrem espaços de atividades económicas.

- Facilitar e promover o acesso à autoprodução energética da população.

Sensibilizar e estudar o possível incentivo à instalação de painéis fotovoltaicos no parque residencial urbano e equipamentos sociais; quando tal não for possível, como acontece no Centro Histórico da cidade de Évora, incentivar a criação de comunidades de produção energética, dando continuidade ao trabalho desenvolvido no projeto POCITYF – A Positive Energy CITY Transformation Framework.



DIVISÃO DE CULTURA E PATRIMÓNIO

I. Enquadramento

No âmbito do procedimento de consulta pública do Programa Setorial das Zonas de Aceleração de Energias Renováveis (PSZAER), procedeu a Divisão de Cultura e Património da Câmara Municipal de Évora à análise da proposta apresentada, incidindo a presente apreciação sobre os potenciais impactos decorrentes da implementação das áreas propostas sobre o património cultural, arqueológico, arquitetónico e paisagístico do concelho.

A presente análise enquadra-se nas competências municipais em matéria de ordenamento do território, proteção e valorização do património cultural e salvaguarda da paisagem, tendo por base os princípios estabelecidos na Constituição da República Portuguesa, na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (Lei de Bases do Património Cultural), no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na Convenção Europeia da Paisagem e na Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural da UNESCO.

A apreciação considera igualmente o Plano Diretor Municipal de Évora (PDM) enquanto instrumento fundamental de gestão territorial municipal, responsável pela definição do modelo de organização espacial do concelho, pela classificação e qualificação do solo e pela identificação dos valores territoriais cuja salvaguarda constitui condição essencial para a preservação da identidade cultural e sustentabilidade do território.

Assim, qualquer proposta de transformação territorial com expressão significativa, como a prevista no PSZAER, deverá ser avaliada não apenas quanto à ocupação direta do solo, mas também quanto aos seus efeitos sobre as relações visuais, paisagísticas e históricas que estruturam o território concelhio. Neste contexto, consideramos que a delimitação das Zonas de Aceleração de Energias Renováveis deverá ser compatibilizada com o modelo territorial definido pelo PDM de Évora, garantindo que os objetivos nacionais de transição energética não comprometem os valores patrimoniais, arqueológicos e paisagísticos identificados como estruturantes para o concelho.

II. Caracterização patrimonial do território

O concelho de Évora constitui um território de elevada relevância patrimonial, resultado de uma ocupação humana contínua desde a Pré-História até à atualidade, onde os valores arqueológicos, arquitetónicos, históricos e paisagísticos estabelecem entre si relações territoriais que conferem ao conjunto uma forte identidade. O reconhecimento internacional deste valor encontra a sua expressão máxima na classificação do Centro Histórico de Évora como Património Mundial da UNESCO, inscrito em 1986, como consequência do seu excecional conjunto urbano, da sua continuidade histórica e da forma como a cidade preserva a relação entre diferentes períodos de ocupação e a paisagem envolvente.

O território de Évora conserva uma paisagem marcada pela interação entre a atividade humana e a natureza, cristalizada no sistema agrícola tradicional do montado de sobro e azinho, na abundância de sítios arqueológicos e caminhos históricos, testemunhos da ocupação milenar da região. A compreensão do casco histórico da cidade depende da preservação desta envolvente territorial, nomeadamente das relações visuais e funcionais estabelecidas com o espaço rural, que constitui parte integrante da sua identidade cultural.

Do ponto de vista arqueológico, o concelho de Évora apresenta uma das maiores concentrações de património conhecido em território nacional, abrangendo contextos cronológicos que se estendem desde o Paleolítico à época Contemporânea. Contudo, destacam-se os sítios e monumentos megalíticos associados às primeiras comunidades agro-pastoris (Neolítico e Calcolítico), incluindo o Cromeleque dos Almendres, o Menir dos Almendres e a Anta Grande do Zambujeiro, bem como numerosos povoados pré-históricos, como o Alto de S. Bento e o Castelo do Giraldo. Incluem-se ainda inúmeros vestígios da ocupação romana, como villas, necrópoles, sistemas hidráulicos e outros testemunhos da organização histórica da paisagem.



INT_EVORA/2026/5603

Dentro da área proposta pelo PSZAE no quadrante norte do município, devemos ainda destacar dois aspetos particularmente importantes para o património eborense. O primeiro tem que ver com a localização, na Herdade da Oliveira, do único ponto de contacto entre as três bacias hidrográficas do sul de Portugal - do Tejo, do Sado e do Guadiana. Trata-se de uma verdadeira encruzilhada dos caminhos naturais que ligam a costa ao interior (linhas de fecho) e que explica, em grande parte, tanto a antiguidade da ocupação desta paisagem, como a sua importância estratégica e diacrónica, ao largo de vários milénios. O segundo aspeto que salientamos tem que ver com a abundância natural de recursos aquíferos deste quadrante do Divo (do latim Divorum ou “dos Deuses”), cujas nascentes abasteceram os aquedutos de Évora, primeiro o romano e mais tarde o renascentista.

A presença de todos estes elementos não deve ser tratada de forma isolada, uma vez que o seu valor patrimonial depende da preservação dos contextos territoriais onde se inserem. A paisagem constitui, neste sentido, um documento histórico em si mesmo, permitindo compreender a relação entre os diferentes momentos de ocupação humana e a evolução do território.

O próprio Plano Diretor Municipal de Évora reconhece, como já referimos, esta dimensão integrada do património, estabelecendo como objetivo a salvaguarda e valorização dos valores culturais e paisagísticos do concelho (artigo 5.º). Identifica conjuntos patrimoniais cuja proteção depende da manutenção da sua envolvente, incluindo as tomadas de vista sobre o Centro Histórico de Évora, a Zona do Aqueduto da Água de Prata e conjunto patrimonial envolvente, bem como outras áreas de reconhecido interesse.

Esta realidade assume particular relevância nos sectores norte e oeste do concelho, onde se concentra uma elevada densidade de património arqueológico e subsistem extensas unidades de paisagem pouco artificializadas. Esta área constitui um dos principais espaços de leitura da implantação histórica da cidade na paisagem alentejana, preservando ainda características de continuidade, escala e autenticidade que contribuem para a valorização do conjunto patrimonial.

A introdução de grandes infraestruturas de produção energética nesta unidade territorial deverá, por isso, ser avaliada não apenas em função da área diretamente ocupada, mas sobretudo pelos efeitos cumulativos produzidos na integridade da paisagem cultural, nas relações visuais existentes e na capacidade do território continuar a transmitir os valores históricos que fundamentam o reconhecimento patrimonial de Évora.

Neste contexto, o território abrangido pela proposta do PSZAE deve ser considerado uma área de elevada sensibilidade patrimonial, onde qualquer transformação com expressão territorial significativa exige uma avaliação rigorosa dos seus efeitos cumulativos sobre o património arqueológico, arquitetónico e paisagístico.

III. Instrumentos de gestão territorial aplicáveis e seu enquadramento jurídico.

A análise dos impactos decorrentes da proposta do Programa Setorial das Zonas de Aceleração de Energias Renováveis (PSZAE) deverá ser realizada à luz do quadro jurídico nacional e internacional aplicável à proteção do património cultural, da paisagem e do ordenamento do território, garantindo que a prossecução dos objetivos associados à transição energética não compromete valores culturais, históricos e paisagísticos cuja salvaguarda constitui uma responsabilidade pública.

a) Constituição da República Portuguesa

Nos termos do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, constitui tarefa fundamental do Estado proteger e valorizar o património cultural do povo português, defender a natureza e o ambiente e assegurar um correto ordenamento do território.

O artigo 66.º estabelece igualmente o direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado, impondo ao Estado e às entidades públicas a obrigação de prevenir e controlar ações suscetíveis de provocar efeitos prejudiciais sobre o ambiente e o património.

Nos termos do artigo 78.º da Constituição da República Portuguesa, incumbe ao Estado proteger e valorizar o património cultural. O património cultural assume, assim, uma dimensão de interesse público, cabendo às entidades administrativas assegurar a sua proteção, valorização e transmissão às gerações futuras.



INT_EVORA/2026/5603

b) Lei de Bases do Património Cultural

A Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural. Nos termos deste diploma, integram o património cultural não apenas os bens materiais classificados ou inventariados, mas também os respetivos contextos, enquadramentos e valores associados, incluindo as paisagens e espaços cuja preservação seja relevante para a compreensão dos bens culturais.

A proteção patrimonial deve, por isso, ser entendida numa perspetiva integrada, não limitada à salvaguarda física dos monumentos, mas abrangendo igualmente as relações espaciais, visuais e históricas que lhes conferem significado. Neste enquadramento, a alteração profunda da paisagem envolvente de bens patrimoniais de elevado valor constitui um potencial impacto patrimonial, mesmo quando não ocorre afetação física direta desses bens.

c) Plano Diretor Municipal de Évora

O Plano Diretor Municipal de Évora constitui o principal instrumento de gestão territorial à escala municipal, estabelecendo o modelo de organização espacial do concelho, as opções estratégicas de desenvolvimento e as regras aplicáveis à ocupação e transformação do território.

A proposta do PSZAER deverá, por isso, ser analisada em articulação com as disposições do PDM de Évora, nomeadamente no que respeita à salvaguarda dos valores patrimoniais, arqueológicos e paisagísticos identificados no território municipal.

O PDM reconhece a importância da proteção da paisagem cultural e da manutenção das relações visuais associadas aos principais valores patrimoniais, incluindo as tomadas de vista sobre o Centro Histórico de Évora (artigos 12.º e 13.º), a envolvente do Aqueduto da Água de Prata (artigo 14.º) e outros conjuntos patrimoniais de relevância municipal.

A introdução de infraestruturas energéticas de grande escala em áreas com funções de enquadramento patrimonial deverá, assim, demonstrar a sua compatibilidade com o modelo territorial definido pelo município, não podendo a classificação como zona de aceleração de energias renováveis afastar os princípios de ordenamento e salvaguarda estabelecidos no PDM.

d) Convenção Europeia da Paisagem

A Convenção Europeia da Paisagem, aprovada pelo Decreto n.º 4/2005, de 14 de fevereiro, reconhece a paisagem como uma componente essencial do património cultural e natural, resultante da interação entre fatores naturais e humanos. Este instrumento estabelece que as políticas públicas devem integrar a paisagem nas políticas de ordenamento do território, promovendo a sua proteção, gestão e valorização.

No caso de Évora, a paisagem não constitui apenas um cenário envolvente da cidade histórica, mas um elemento fundamental para a compreensão da sua evolução, da sua implantação territorial e dos valores que sustentam o seu reconhecimento patrimonial. A transformação desta paisagem por infraestruturas de elevada escala deverá, consequentemente, ser objeto de uma avaliação rigorosa dos seus efeitos sobre a identidade e integridade territorial.

e) Convenção do Património Mundial da UNESCO e orientações internacionais

O Centro Histórico de Évora encontra-se inscrito na Lista do Património Mundial da UNESCO desde 1986, reconhecendo-se o seu Valor Universal Excecional (*Outstanding Universal Value* – OUV). De acordo com a Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural de 1972 e respetivas Orientações Operacionais, a proteção dos bens classificados deve assegurar a manutenção da sua autenticidade e integridade, incluindo as relações com a sua envolvente territorial e paisagística. A avaliação de intervenções suscetíveis de produzir alterações significativas na envolvente de bens classificados deve considerar os impactos diretos, indiretos e cumulativos sobre os atributos que sustentam o seu Valor Universal Excecional. Neste contexto, a implementação de grandes infraestruturas energéticas nas áreas visualmente relacionadas com a cidade histórica de Évora deverá ser objeto de avaliação patrimonial específica, designadamente através de metodologias reconhecidas internacionalmente, como o Heritage Impact Assessment (HIA) desenvolvido pelo ICOMOS.

f) Princípio da prevenção e avaliação dos impactos cumulativos



INT_EVORA/2026/5603

A dimensão territorial do PSZAER implica a necessidade de considerar não apenas os impactos individuais de cada projeto futuro, mas também os efeitos cumulativos resultantes da concentração de múltiplas infraestruturas energéticas numa mesma unidade de paisagem.

O princípio da prevenção, consagrado no direito ambiental nacional e europeu, determina que a ausência de certeza científica absoluta sobre a magnitude de determinados impactos não deve constituir fundamento para a sua desconsideração quando estejam em causa valores ambientais ou patrimoniais de elevada sensibilidade.

Assim, a definição de zonas preferenciais para implantação de energias renováveis deve assegurar uma ponderação equilibrada entre os objetivos de descarbonização e a proteção dos valores territoriais existentes.

IV. Análise dos Impactes Patrimoniais

A análise da proposta do Programa Setorial das Zonas de Aceleração de Energias Renováveis (PSZAER) evidencia incompatibilidades significativas entre a delimitação das áreas propostas e os princípios de ordenamento e salvaguarda patrimonial estabelecidos para o concelho de Évora. O Plano Diretor Municipal de Évora reconhece o património cultural e a paisagem como recursos estruturantes do território municipal, estabelecendo como objetivo estratégico a sua proteção, valorização e integração nas opções de desenvolvimento territorial.

Neste contexto, o Regulamento do PDM identifica expressamente diversos conjuntos patrimoniais cuja preservação depende não apenas da integridade física dos bens classificados, mas também da manutenção da respetiva envolvente paisagística e das relações visuais que lhes conferem significado histórico, designadamente:

- Centro Histórico de Évora (artigo 12.º);
- tomadas de vista sobre o Centro Histórico (artigo 13.º);
- Zona do Aqueduto e respetivo conjunto patrimonial envolvente (artigo 14.º);

Da análise da cartografia do PSZAER verifica-se que parte substancial das áreas propostas se localiza no setor norte do concelho, incidindo sobre uma das unidades de paisagem mais relevantes para o enquadramento da cidade histórica. Esta área constitui uma paisagem agrícola tradicional de elevada qualidade cénica, caracterizada pela reduzida artificialização, pela continuidade visual e pela forte presença de valores arqueológicos, assumindo um papel determinante na leitura histórica da implantação de Évora no território.

A instalação de extensos parques fotovoltaicos, aerogeradores, subestações, linhas elétricas, caminhos de acesso e demais infraestruturas técnicas poderá conduzir a uma transformação estrutural desta unidade de paisagem, alterando de forma permanente a sua configuração, escala e perceção.

Os impactos previsíveis não se restringem à ocupação física do solo. A principal consequência patrimonial consiste na descaracterização da paisagem histórica que enquadra a cidade de Évora e diversos monumentos classificados, suscetível de comprometer as relações visuais que constituem parte integrante do seu valor cultural.

Especial preocupação suscita a afetação das tomadas de vista sobre o Centro Histórico, cuja preservação é expressamente reconhecida pelo Plano Diretor Municipal como elemento integrante do património municipal. A artificialização da paisagem envolvente introduzirá elementos de grande dimensão e elevada intrusão visual que podem alterar significativamente a perceção da cidade histórica e reduzir a legibilidade da sua implantação tradicional na paisagem alentejana.

Paralelamente, importa salientar que toda esta área apresenta uma elevada densidade de ocorrências arqueológicas, albergando monumentos megalíticos, povoamento pré e proto-histórico, vestígios romanos, e inúmeros outros sítios arqueológicos conhecidos e inventariados, bem como um elevado potencial para a existência de contextos arqueológicos ainda desconhecidos.

A execução das infraestruturas associadas aos empreendimentos energéticos implicará inevitavelmente movimentos de terras de grande amplitude, abertura de novos acessos, instalação de



fundações, redes técnicas e plataformas, potenciando a destruição ou a afetação irreversível de contextos arqueológicos.

Verifica-se igualmente que a Avaliação Ambiental Estratégica do PSZAER não demonstra ter sido efetuada uma análise suficientemente detalhada dos impactes cumulativos sobre a paisagem cultural de Évora, nem das consequências da concentração de múltiplos empreendimentos energéticos numa mesma unidade territorial. Do mesmo modo, não resulta demonstrada a realização de uma avaliação específica das bacias visuais do Centro Histórico de Évora, do Aqueduto da Água de Prata e de outros bens classificados, suscetíveis de sofrer impactes visuais relevantes.

Os impactes identificados assumem uma natureza permanente, cumulativa e, em muitos casos, irreversíveis, sendo suscetíveis de comprometer valores patrimoniais, cuja preservação constitui um objetivo estratégico do Plano Diretor Municipal de Évora, da legislação nacional e dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português, no âmbito da Convenção do Património Mundial.

V. Salvaguarda do Valor Universal Excecional do Centro Histórico de Évora

O Centro Histórico de Évora foi inscrito na Lista do Património Mundial da UNESCO em 1986, em reconhecimento do seu Valor Universal Excecional, assente não apenas na qualidade do património edificado, mas também na sua relação histórica com a paisagem envolvente, cuja leitura permanece, em larga medida, preservada. A cidade desenvolveu-se ao longo de mais de dois milénios em estreita articulação com o território agrícola circundante, sendo a transição entre o espaço urbano e a paisagem rural uma das características fundamentais da sua identidade histórica e patrimonial.

As áreas propostas pelo Programa Setorial das Zonas de Aceleração de Energias Renováveis localizadas a norte da cidade correspondem precisamente a uma das principais unidades de paisagem que enquadram visualmente o Centro Histórico. A implantação de extensas centrais fotovoltaicas, parques eólicos e respetivas infraestruturas técnicas alterará profundamente essa relação histórica entre cidade e território, introduzindo elementos de forte artificialização numa paisagem que permanece, até à atualidade, predominantemente agrícola.

Importa ainda considerar os efeitos cumulativos decorrentes da eventual concentração de múltiplos empreendimentos energéticos na envolvente da cidade, suscetíveis de produzir uma alteração estrutural da paisagem cultural, incompatível com os princípios de salvaguarda definidos pela Convenção do Património Mundial de 1972, pelas Orientações Operacionais para a Implementação da Convenção do Património Mundial e pelas recomendações do ICOMOS, relativas à avaliação de impactes patrimoniais.

Nestes termos, entendemos que a delimitação proposta para o concelho de Évora carece de uma avaliação específica dos seus efeitos sobre o Valor Universal Excecional do Centro Histórico, recomendando-se a realização de um *Heritage Impact Assessment*, elaborado de acordo com a metodologia do ICOMOS, antes da aprovação definitiva do Programa Setorial.

Na ausência dessa avaliação, consideramos que não se encontra demonstrado que a proposta assegure a preservação dos valores patrimoniais que fundamentam a classificação do Centro Histórico de Évora como Património Mundial, razão pela qual se mantemos o parecer desfavorável.

VI. Conclusão e decisão

Da análise efetuada resulta que a proposta de delimitação das Zonas de Aceleração de Energias Renováveis (ZAER) no concelho de Évora apresenta potenciais impactes negativos muito significativos sobre valores patrimoniais, arqueológicos e paisagísticos de reconhecido interesse municipal, nacional e internacional.

A transformação destas áreas através da instalação de grandes infraestruturas de produção energética, incluindo centrais fotovoltaicas, parques eólicos, linhas elétricas, subestações e infraestruturas complementares, poderá introduzir uma alteração profunda da estrutura e identidade da paisagem, comprometendo relações visuais, enquadramentos patrimoniais e atributos territoriais que integram o valor cultural do concelho.



INT_EVORA/2026/5603

Consideramos que os impactes em causa não podem ser avaliados exclusivamente numa perspetiva de ocupação direta do solo, devendo ser ponderados os efeitos indiretos e cumulativos sobre:

- a paisagem cultural envolvente do Centro Histórico de Évora, classificado como Património Mundial da UNESCO;
- as tomadas de vista sobre a cidade histórica reconhecidas pelo Plano Diretor Municipal de Évora e a leitura da relação entre a cidade e a paisagem envolvente.;
- os conjuntos patrimoniais e arqueológicos existentes no território;
- a autenticidade e integridade dos contextos paisagísticos associados aos bens culturais;

A análise efetuada permite concluir que a proposta apresentada não demonstra, de forma suficiente, a compatibilização entre a localização prevista das ZAER e o modelo territorial definido pelo Plano Diretor Municipal de Évora, nomeadamente no que respeita à salvaguarda dos valores patrimoniais, paisagísticos e arqueológicos identificados como estruturantes para o concelho.

Embora se reconheça a importância estratégica da transição energética e do aumento da produção de energia renovável, considera-se que esse objetivo deverá ser concretizado através de uma localização criteriosa das infraestruturas, privilegiando áreas de menor sensibilidade patrimonial e paisagística e evitando territórios cuja transformação possa resultar em perdas irreversíveis de valores culturais.

Face ao exposto, emitimos parecer desfavorável à proposta de delimitação das Zonas de Aceleração de Energias Renováveis no concelho de Évora, na configuração atualmente apresentada, recomendando a sua revisão através da exclusão ou reformulação das áreas de maior sensibilidade patrimonial, designadamente as que interferem com a envolvente paisagística da cidade de Évora e com as principais relações visuais identificadas no PDM.

Recomenda-se ainda:

- a) A realização de uma avaliação patrimonial e paisagística mais aprofundada das áreas propostas, incluindo análise das bacias visuais dos principais bens classificados e conjuntos patrimoniais incluídos nas ZAER;
- b) A elaboração de um *Heritage Impact Assessment*, para avaliação dos efeitos potenciais sobre o Valor Universal Excepcional do Centro Histórico de Évora, em conformidade com as orientações da UNESCO e do ICOMOS;
- c) A integração obrigatória nestas avaliações de toda a informação arqueológica municipal e nacional na definição final das áreas elegíveis;
- d) A avaliação dos impactes cumulativos resultantes da concentração de múltiplos projetos energéticos numa mesma unidade de paisagem;
- e) A articulação permanente entre as entidades responsáveis pelo planeamento energético, ordenamento do território e salvaguarda do património cultural.

Em conclusão, entendemos que a prossecução dos objetivos nacionais de transição energética deverá ser compatibilizada com a salvaguarda dos valores patrimoniais, arqueológicos e paisagísticos do concelho de Évora, assegurando que a localização das futuras infraestruturas não comprometerá a integridade da paisagem cultural que estrutura este território.

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL / GABINETE TÉCNICO FLORESTAL

1 – Energia Eólica

Analizados os shapefiles recebidos para a energia eólica, o enquadramento sobre a Perigosidade de Incêndio.



INT_EVORA/2026/5603

ÉVORA

Câmara Municipal

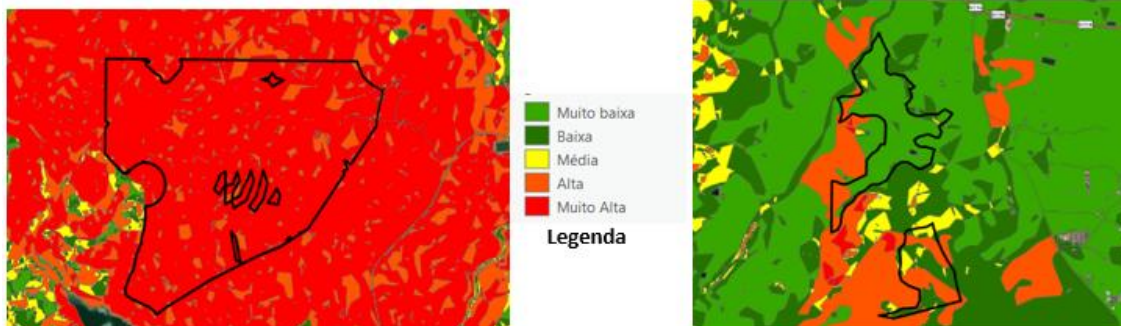


Imagem 1: Perigosidade de Incêndio sobre as áreas delimitadas

A **Perigosidade Estrutural de Incêndio Rural** constitui o um elemento crucial no planeamento das medidas de prevenção e combate a incêndios rurais, sendo de todo o interesse no âmbito do ordenamento do território.

A definição desta carta é baseada na contextualização de várias variáveis independentes consideradas para o efeito, nomeadamente, o declive, a altitude e o uso e ocupação do solo.

Verifica-se, que na primeira localização (imagem à esquerda) perto da localidade de Valverde, a **perigosidade de incêndio é muito alta, não sendo, na ótica, na proteção de pessoas e bens, a melhor opção na escolha da implantação do projeto.**

A outra opção (imagem à direita), **inclui áreas de perigosidade de incêndio rural alta e ainda que exista uma percentagem de área considerável com perigosidade muito baixa, a localização é muito próxima de áreas com perigosidade alta.**



Imagem 2: Espaços Florestais sobre as áreas delimitadas

Os Espaços Florestais definidos nos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios constituem áreas sensíveis que na maioria das vezes definem condições cumulativas para a sua edificação e o cumprimento de várias regras todas elas definidas legalmente através do Decreto-lei n.º 82 de 13 de outubro, de 2021.

Não obstante daquilo que é de cumprimento obrigatório, importa referir que em ambos os locais pré-definidos, **o espaço florestal está integralmente preenchido** o que ditará para a implantação dos projetos a **necessidade de ações de desflorestação/desmatação significativas bem como decapagem dos solos.**

A longo prazo poderá trazer perda de biodiversidade, alterações no microclima, retenção de água e risco de desertificação, situação já identificada na sub-região em análise.



INT_EVORA/2026/5603

ÉVORA

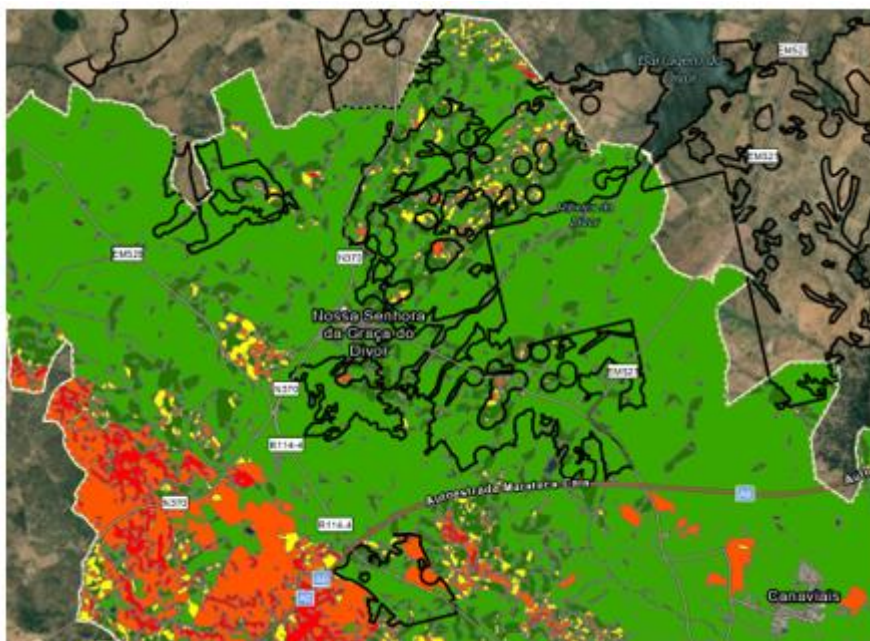
Câmara Municipal

Relativamente à questão dos incêndios rurais importa também referir que os mesmos também podem ocorrer nestas estruturas (aerogeradores) e o seu **combate é bastante complexo exigindo a implementação de sistemas de supressão automática.**

Alertamos ainda que nesta questão, deve ser tido em conta a **proteção ao corredor de entrada e saída na área afeta ao Aeródromo Municipal de Évora**, no que se refere ao controlo **aéreo de entradas e saídas através do ponto VALVE**, sendo este alusivo à zona de Valverde, União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe.

2 – Energia Solar

Analisados os shapefiles recebidos para a energia solar, o enquadramento sobre a Perigosidade de Incêndio Rural e integração com Espaço Florestal foi a seguinte:





INT_EVORA/2026/5603

ÉVORA

Câmara Municipal

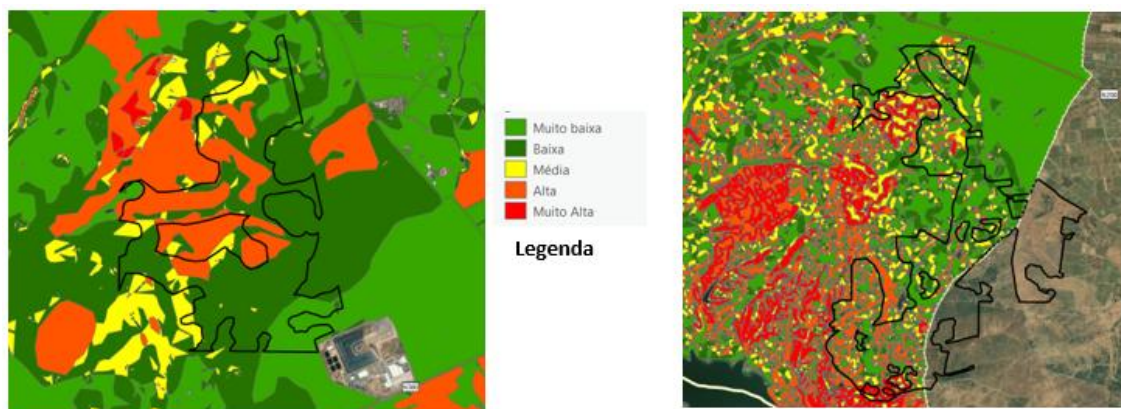
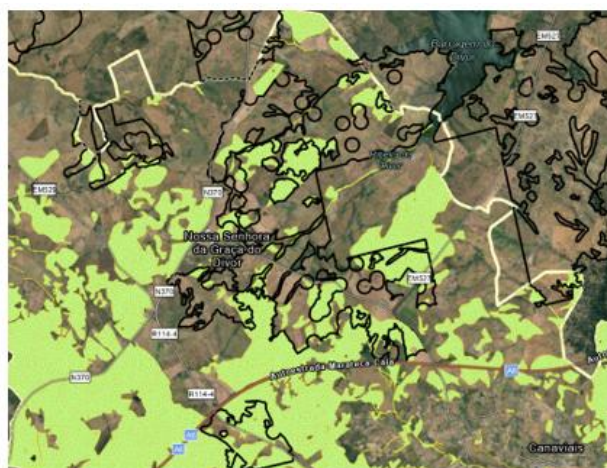


Imagem 3: Perigosidade de Incêndio sobre as áreas delimitadas

No caso da energia solar, verifica-se a existência de locais com perigosidade de incêndio rural mais baixa, principalmente junto às áreas da Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, sendo que as restantes áreas definidas para o efeito já apresentam uma **perigosidade mais elevada**.

Recorda-se ainda que, a conceptualização da carta de perigosidade tem como base igualmente a **casuística de ocorrências de incêndios nestes locais o que pode premeditar uma classe mais ou menos alta**.



EV_PMDFCI_ESP_FLOR

Legenda





Em todos os locais delimitados pelas respetivas shapefiles existe integração do **Espaço Florestal**, como se pode verificar nas imagens supra. Importa igualmente referir, que apesar de existir necessidade de regulamentação para abate de espécies protegidas, nomeadamente, **Quercus Suber e Quercus Rotundifolia**, **as mesmas constituem uma relevância imensurável na Região do Alentejo e uma marca indelegável no ecossistema do Montado, detentor este de um elevado grau de biodiversidade.**

Apesar da importância da transição energética e da necessidade perentória da neutralidade carbónica não deverá a mesma **comprometer os ecossistemas florestais, a valorização da paisagem, a biodiversidade bem como a qualidade de vida das populações**, pelo que deveria ser revista a analisada minuciosamente a elevada área a ocupar com infraestruturas de painéis solares que determinará **o abate de uma extensa área de espécies protegidas.**

Salienta-se ainda, o **acrescido risco de incêndio que estas infraestruturas possuem** tendo em conta que, na maioria das vezes as ocorrências **são causadas por anomalias no seu funcionamento devido a descargas elétricas dos sistemas**, situações verificadas **na sub-região do Alentejo Central.**

Não obstante, alerta-se ainda para o facto de o combate aos incêndios nestas infraestruturas ser **bastante complexo de executar e gerir operacionalmente**, tendo em conta todas as condicionantes apresentadas nestas plataformas.

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Manifestamos uma enorme apreensão com a delimitação no concelho de Évora da *“Proposta de Programa Setorial das Zonas de Aceleração de Energias Renováveis”*.

Consideramos a área de intervenção completamente desproporcionada – ocupando uma extensa superfície do quadrante norte do concelho, grande parte a incidir em classes de espaço em que o PDME não admite este tipo de instalações, e com herdades com vocação vinícola e turística.

Registamos prováveis interferências com alguns locais de importância histórica e arqueológica, assinalando ainda, e com enorme preocupação, o estrangulamento do aglomerado urbano de Nossa Senhora da Graça do Divor (futuramente isolado entre a EN e uma massiva ação artificial da zona rural envolvente).

Por fim o impacto indelével que terá num troço de cerca de 10km da ecopista – utilizada por anualmente por milhares de aficionados de práticas desportivas e lúdicas ao livre, e ainda o facto de interferir com a tomada de vistas sobre o vasto território por quem se desloca nos eixos rodoviários envolventes (cujos trainéis funcionam genericamente a cotas superiores do terreno natural).

No que concerne às torres eólicas cumpre alertar para intromissão com os ecossistemas naturais existentes num local classificado como Rede Natura 2000 / Sítio de Importância Comunitária do Monfurado, a proximidade indesejável com Zonas Classificadas como Proteção da Avifauna, e a coexistência com grandes e densos povoados de montado de sobre e azinho, não descorando a descaraterização inadequada da paisagem rural alentejana (marcadamente horizontal) que resultará da instalação de torres com aproximadamente 90m de altura.



UNIDADE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

Apesar de não existirem infraestruturas de abastecimento ou saneamento, da responsabilidade dos nossos serviços, coincidentes com as zonas delimitadas (denominadas “Zonas de aceleração de energias renováveis”), deverão ser salvaguardadas as seguintes situações:

- Atendendo à extensa área da zona de estudo e à sua proximidade geográfica ao Bairro dos Canaviais e à Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, deverá ser acautelada de futuro a compatibilização do projeto com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública das Infraestruturas, redes de Abastecimento e Perímetros de Proteção.
- Deverá ser salvaguardada a zona de proteção da conduta adutora (faixa de segurança mínima de 5 metros para cada lado das tubagens) – infraestrutura da responsabilidade da Águas do Vale do Tejo.

Reiteram-se ainda os seguintes pontos:

- Impacto no perímetro urbano e população potenciando o efeito de ilha de calor com elevação da temperatura ambiente nas proximidades do perímetro urbano, desvalorização do património edificado pela transformação da paisagem natural, ruído
- Destruição da paisagem alentejana, ecossistemas e habitats com interrupção de corredores ecológicos, impacto na avifauna
- Destruição de montado e desflorestação pelo inevitável abate de sobreiros e azinheiras, bem como degradação e erosão do solo pela alteração das linhas de água naturais e destruição da vegetação rasteira que são aspetos essenciais para minimização do risco de erosão aquando do surgimento de caudais em regime torrencial, típicos das estações outono/inverno
- Descaracterização da planície alentejana com destruição da paisagem e da identidade cultural associada, com fortes prejuízos para o turismo rural, enoturismo e ecoturismo.

Com os melhores cumprimentos,

(Por delegação de competências do Sr. Presidente)
O Chefe de Divisão
de Ordenamento e Reabilitação Urbana

Pedro Fogaça

(DORU/SAA-dr)